



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

Resolução Normativa nº 120, de 27.09.1990.

Modificação da Resolução Normativa nº 55, de 27.03.81.

O Conselho Federal de Química, no uso das atribuições que lhe confere a letra *f* do art. 8º da Lei nº 2.800 de 18.06.56:

Considerando que, nos termos do art. 2º, §1º, da Lei da Introdução ao Código Civil, a letra *a* do art. 4º da Lei nº 2.800/56 foi derogada por disposições de legislação pertinentes, especialmente do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.67, modificado pelo Decreto-Lei nº 900, de 29.09.69, bem como dos Decretos-Lei nº 968/69 e 2.299/86, regulamentados pelos Decretos nº 86.593/81 e 91.617/86;

Considerando, pois, a necessidade da plena adequação do Regimento Interno do CFQ àquelas normas legais vigentes,

Resolve:

Art. 1º — ~~As disposições da Resolução Normativa nº 55, de 27.03.81, passarão a vigorar com as novas redações seguintes:~~

~~“Art. 3º — _____~~

~~a) um Presidente eleito pela maioria dos seus membros:”~~

~~“Art. 14 — _____~~

~~m) eleger, por maioria dos seus membros, o Presidente do CFQ;”~~

~~“Art. 46 — O Presidente do CFQ será eleito por maioria dos seus membros, de acordo com a letra *a* do art. 3º.”~~

~~“Art. 47 — A eleição do Presidente deverá ser feita em reunião extraordinária a ser realizada de 120 a 60 dias antes do término do mandato do Presidente anterior”. (Revogado pela Resolução Normativa nº 135, de 27.08.1993).~~

Art. 2º — Fica derogada § 2º do art. 21 da supracitada Resolução Normativa nº 55/81, passando o seu § 1º a ser o seu parágrafo único.

Art. 3º — Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º — Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Jesus Miguel Tajra Adad — Presidente

Sigurd Walter Bach — Diretor-Secretário

Publicada no D.O.U. de 01.10.90